RESOLUÇÃO Nº 002/2016

"CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A DENÚNCIA FEITA ATRAVES DO REQUERIMENTO DE Nº 005, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, NA QUAL O VEREADOR CLAYTON MARINO BATISTA LOPES AFIRMA QUE TEVE NOTÍCIAS DE QUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ORIUNDOS DA MUNICIPALIDDE PLANALTENSE ESTÃO SENDO USADOS PARA DOAÇÕES EM CIDADES VIZIHAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de inquérito para investigar **A DENÚNCIA FEITA PELO VEREADOR CLAYTON MARINO BATISTA LOPES ATRAVES DO REQUERIMENTO DE Nº 005, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, NA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA QUAL AFIRMA TEVE NOTÍCIAS DE QUE MATERIAIS DE**

CONSTRUÇÃO ORIUNDOS DA MUNICIPALIDDE PLANALTENSE ESTÃO SENDO USADOS PARA DOAÇÕES EM CIDADES VIZIHAS.

§ único – As referências à Comissão Especial de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a citação, CEI da doação de materiais de construção da municipalidade planaltense em cidades vizinhas.

Art. 2º – A Comissão de Inquérito será formada por 05 (cinco) membros escolhidos proporcionalmente à representação dos partidos, nos termos do art. 54 do regimento Interno da Câmara Municipal de Planalto, bem como do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Orgânica do município de Planalto.

Art. 3º- Os membros da CEI da doação de materiais de construção da municipalidade planaltense em cidades vizinhas escolherão o Presidente , o Relator e os membros.

Art. 4º – O prazo de funcionamento da CEI da doação de materiais de construção da municipalidade planaltense em cidades vizinhas é de de 90 dias para conclusão, prorrogável uma única vez, por mais 60 dias, mediante solicitação fundamentada ao Presidente da Câmara , ou ao Plenário em Recurso.

Art. 5º – Aplica-se aos trabalhos da CEI da doação de materiais de construção da municipalidade planaltense em cidades vizinhas, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1º – No exercício de suas atribuições, poderá, a CEI da doação de materiais de construção da municipalidade planaltense em cidades vizinhas determinar as diligencias que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os

indiciados, inquerir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

2º – Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que que resida ou se encontre , na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

§ 3º – Nos termos previstos no art. 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

I - Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena - A do art. 329 do Código Penal.

II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

Art.. 6º – A CEI da doação de materiais de construção da municipalidade planaltense em cidades vizinhas apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

§ 1º – Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo faze-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2º – Concluída a CEI da doação de materiais de construção da municipalidade planaltense em cidades vizinhas pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou

Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e qualquer outra autoridade competente.

Art. 7º – O Processo e a Instrução deste Inquérito, obedecerá ao que prescreve esta resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8 º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planalto, 09 de junho de 2016.

José Roberto de Godoy

Presidente